

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ FUNDO MUNC. DE SAÚDE CNPJ: 11.899.610/0001-95

CONTRATO Nº2017-9104

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA** LAMED LTDA-ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerezinho Maciel de Moura, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 92024004318 SSP/CE e CPF nº 293.343.302-87 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA** LAMED LTDA-ME, CNPJ nº.10.732.241/0001-89 com sede na Av. Curuá-Una, nº836, Santíssimo, Santarém-PA neste ato representada pelo seu representante legal Maria Lucia Reis Sales Baia, brasileira, empresaria portador da Carteira de identidade nº 3722688 PC/PA e CPF nº 575.794.242-20 residente e domiciliado na Av Ismael Araújo, nº 445, Bairro Santíssimo, Santarém-PA doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal na licitação de nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto aquisição de medicamentos e material técnico e de raio x, hospitalar, cirúrgico, equipamentos hospitalares, insumos e correlatos para atender os Postos de Saúde, Controle da Hipertensão e Diabéticos, Hospital Municipal e Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA —— DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 1 DA CONTRATADA



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ FUNDO MUNC. DE SAÚDE CNPJ: 11.899.610/0001-95

- a. cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições;
- b dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade do medicamento fornecida a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- c) responsabilizar se:
- c.1) por quaisquer acidentes no transporte dos medicamento, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionadas materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c.2) pela qualidade e quantidade dos medicamento, cabendo lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer medicamentos não aceito pela fiscalização;
- c.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

2 DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE, proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

- 4.1 Pela execução, do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes ao consumo dos produtos, de acordo com os preços apresentados na proposta.
- 4.2 Estão incluídos nos preços ora aventados todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço dos materiais será alterado quando houver majoração ou diminuição dos valores. Conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ FUNDO MUNC. DE SAÚDE CNPJ: 11.899.610/0001-95

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura e recibo, através da Secretaria Municipal de Finanças, através de ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

6.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SETIMA - Da Subcontratação

É expressamente vedado à Contratada transferir a, terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidas aos seguintes elementos de classificação orçamentária:

10.302.0210.2.066 - Funcionamento do Hospital Municipal Alta Complexidade

10.302.0210.2.067 - Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica

33.90.30.00 - Material consumo

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente contrato vigorará ate 29 de dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.6666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87, incisos da Lei 8.666/93, sendo lhe garantido ampla defesa.
- 10.2 A CONTRATADA deve tratar a CONTRATANTE com presteza e pontualidade, sob pena de mediante processo administrativo, ter o presente termo contratual rescindido unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do medicamento não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ FUNDO MUNC. DE SAÚDE CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:
- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 11.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

- 12.1 A CONTRATANTE reserva se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.
- 12.2 Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da forma de Fornecimento e Fiscalização

- 13.1 O fornecimento dos medicamentos será efetuado em até 30 dias corridos após a data de emissão da solicitação a ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal.
- 13.2 Competirá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega do objeto, para o que farão a designação específica de representante(s) responsável(s), na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado o extrato na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do valor global

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 23.899,00 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais)



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ FUNDO MUNC. DE SAÚDE CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Como autoriza o Art. 65, õ 1º, da Lei n. º 8.666/93, poderá a administração acrescer aos quantitativos da cláusula segunda deste contrato para a aquisição dos medicamentos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Uruará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Uruará (PA), em 03_de_Abril_de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE:

10.732.241/0001-89 Distribuidora Lamed Ltda-ME
Av Curuá-Unan* 836
Bairro Santissimo
CEP 68.010.000
Santarém - Pará

DISTRIBUIDORA LAMED LTDA-MECONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2-